

Lei Municipal n.º 233 de 20 de Dezembro de 1978.
Autoriza permuta de bens imóveis
com o Estado de Minas Gerais e
contém outras providências.

O povo de São Sebastião da Bela Vista, MG, por seus
representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a fa-
zer, em nome do Município, permuta do Predio on-
de funciona o Ginásio Municipal e seu respectivo
terreno, com a área de 3.440 a 5.000 metros quadra-
dos, situado à Rua Maria Teodora Regiarini, s/n
confrontando com Antônio Rodrigues dos Reis, José
Bárbino e com terreno do Município, bem como todo
equipamento, móveis, utensílios e material dida-
tico, com o Estado de Minas Gerais pelo Predio
e terreno da Escola Estadual "Cel. Gabriel Capistrano"
desta cidade.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura com a obriga-
ção de construir mais 07 (sete) salas de aulas, uma

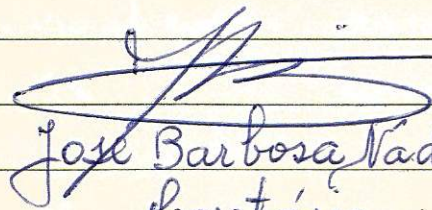
em cada exercício, a partir de 1979, até completar o número exigido para fins de extensão de séries.

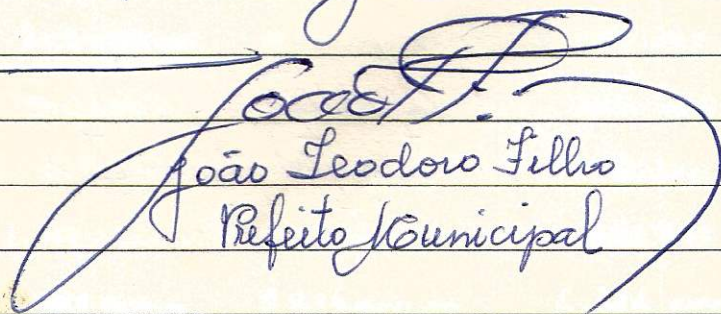
Art. 2º - O imóvel voltará ao Patrimônio Municipal, se não for efetuada a extensão de séries, no prazo de 01 (um) ano, contando este prazo da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas autorizadas por esta lei, o Prefeito fará consignar nos orçamentos futuros as verbas necessárias, ficando autorizado o Prefeito a abrir um crédito especial no exercício de 1979, se não contar com recursos suficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 20 de dezembro de 1978.


José Barbosa Nádaline
Secretário


João Leodoro Filho
Prefeito Municipal